

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

- 1- Óscar Filipe Castro Silva, portador do CC 13424187 8ZY1 e Joana Andreia Viana Silva, portadora do CC 13573996 9ZY4, ambos com domicílio profissional na Rua João de Deus n.º 68, 4480-880 de Vila do Conde, na qualidade de representantes legais da empresa Questão D' Área, Lda., pessoa coletiva nº 509074472, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do concurso público para a execução da **“LIGAÇÕES DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM RIO MAU, RETORTA E ARCOS – OBRAS DE LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS ZONA 10.1 A ENTREGA EM E10.1 E ZONA 10.2 A ZONA 10.3”**, declara sob compromisso de honra, que a sua representada Questão D' Área, Lda., se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos relativamente ao qual declara, aceitar sem reservas, todas as cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta de preço de acordo com modelo constante do Anexo I;
 - b) Nota Justificativa do preço proposto;
 - c) Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - d) Programa de trabalhos;
 - d1) Programa de trabalhos – caminho critico;
 - d1.1) Memória Descritiva e Justificativa do Plano de Trabalhos;
 - d2) Plano de Mão de Obra

- e) Plano de pagamentos;
 - f) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra;
 - f1) ANEXO I - Plano de Segurança da Empreitada;
 - f2) ANEXO II - Plano de Sinalização Temporária;
 - g) Declaração de compromisso e vinculação Subempreiteiro;
 - h) Declaração habilitações alvará;
 - i) Política da Qualidade;
 - j) Política da Ambiental;
 - k) Política da Segurança e Saúde no trabalho;
 - l) Folhas características materiais;
 - m) Fichas de procedimento de segurança;
 - n) Alvará Questão D'Área, Lda;
 - o) Alvará Subempreiteiro;
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo a respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

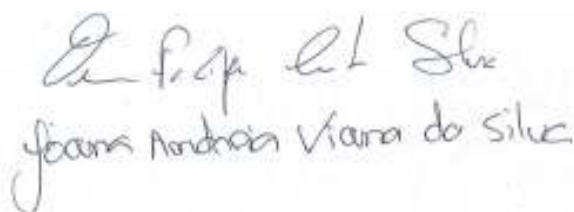
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº. 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da Proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.0 do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do nº. 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º Do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila do Conde, 29 de Dezembro de 2017

A gerência



João André Viana da Silva